## Município de Itaperuna

## Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Rua izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000 Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI Nº 772 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art.1º** O horário do expediente bancário destinado ao atendimento público no Município de Itaperuna será das 10 horas às 16 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do que determina a Resolução nº 2.932 do Banco Central do Brasil, sendo que 10 horas às 11 horas, seja exercido exclusivamente para atendimento prioritário.
- **Art. 2º** -Determina que seja mantido no horário estipulado no art. 1º o mínimo de dois atendentes nos caixas, um para atendimento prioritário e outro para atendimento convencional.
- **Art. 3º** -O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
- I advertência;
- II multa de 05 (cinco) salários mínimos, se reincidente;
- III interdição do estabelecimento.
- **Art.4º** -As agências bancárias sediadas em Itaperuna terão o prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Parágrafo único – O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei no prazo estabelecido acarretará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por estabelecimento, a ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaperuna, até a definitiva cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de abril de 2017.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO MUNICIPAL